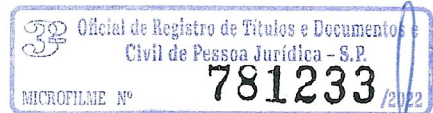




**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
INGREDIENTES E ADITIVOS PARA
ALIMENTOS**

**ESTATUTO SOCIAL
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**



SUMÁRIO

TÍTULO I 3

Da denominação, da duração, da sede e das finalidades 3

 CAPÍTULO I 3

 Da denominação, da natureza e da duração 3

 CAPÍTULO II 3

 Da sede 3

 CAPÍTULO III 3

 Das finalidades 3

TÍTULO II 6

 CAPÍTULO I 7

 Da admissão, dos direitos e dos deveres dos associados 7

 CAPÍTULO II 9

 Da demissão e da exclusão dos associados 9

TÍTULO III 11

Dos órgãos deliberativo, executivo e fiscalizatório 11

 CAPÍTULO I 11

 Da assembleia geral 11

 CAPÍTULO II 14

 Da diretoria executiva 14

 CAPÍTULO III 18

 Do conselho fiscal, administrativo e financeiro 18

TÍTULO IV 20

Do patrimônio e das fontes de recursos 20

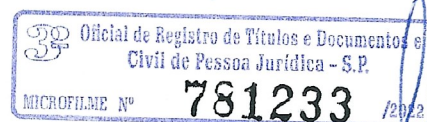
TÍTULO V 22

Da prestação de contas e das normas contábeis 22

TÍTULO VI 23

Disposições gerais 23

7



TÍTULO I

Da denominação, da duração, da sede e das finalidades

CAPÍTULO I

Da denominação, da natureza e da duração

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E ADITIVOS PARA ALIMENTOS, também designada pela sigla ABIAM, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, fundada em 24 agosto de 1979, sem fins econômicos ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. As atividades da ABIAM serão regidas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, bem como por Regimento Interno e/ou outro documento complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da sede

Artigo 2º. A ABIAM, inscrita no CNPJ sob nº 44.673.317/0001-64, atualmente tem sua sede na Rua Hungria, nº 664 – conjunto 51 – 5º andar – Ed. Torremolinos – Jardim Europa, São Paulo- SP, CEP 01455-000, cidade em que tem foro.

CAPÍTULO III

Das finalidades

Artigo 3º. A ABIAM tem como objetivo congrega as pessoas jurídicas e físicas que diretamente realizem atividades científicas, de pesquisa, consultoria, fabricação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de ingredientes e aditivos destinados às indústrias de alimentos. Para fins de efetivar seus objetivos, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

§ 1º. Para efeito do presente Estatuto e demais normas regulamentares da ABIAM são considerados os conceitos e definições técnicas de ingredientes, aditivos e alimentos, de acordo com a atual definição da ANVISA ¹.

§ 2º. A ABIAM tem as seguintes finalidades:

- I – Tratar de assuntos de interesse comum ao setor;
- II – Contribuir para a regulação do setor de ingredientes e aditivos para alimentos;
- III – Contribuir para a promoção da expansão da indústria de ingredientes e aditivos para alimentos no país;
- IV – Contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V – Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, econômicos e científicos que digam respeito ao setor de ingredientes e aditivos para alimentos e à segurança alimentar e nutricional;
- VI – Promover pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos serviços ou processos relacionados ao setor de ingredientes e aditivos para alimentos;
- VII – Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, em assuntos de sua competência, mediante a propositura de medidas judiciais e adoção de outras medidas cabíveis, de natureza e/ou interesse coletivo, sempre mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

§ 3º. A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, utilizando de todos os meios adequados e permitidos pela lei para o desenvolvimento, dentre outras, das seguintes atividades:

¹ ANVISA. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>>.

- a) Promover, por todos os meios adequados e lícitos, a expansão do setor de ingredientes e aditivos para alimentos estabelecido no País, articulando-se com órgãos governamentais nacionais e internacionais, entidades civis, do terceiro setor ou comerciais;
- b) Atuar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o setor de ingredientes e aditivos para alimentos, realizando estudos, pesquisas, monitoramento do mercado, dentre outros, sobre temas de interesse da ABIAM;
- c) Realizar trabalho de incidência legislativa, com vistas a contribuir para o aprimoramento da legislação às constantes evoluções do setor;
- d) Defender os interesses coletivos inerentes a seus associados, bem como sua representação em juízo ou fora dele, na forma e casos deliberados pela ABIAM, inclusive mediante a propositura de medidas judiciais de interesse da ABIAM e/ou de seus associados, caso seja demonstrado interesse coletivo;
- e) Colaborar e influenciar de forma proativa nas ações de associações e entidades que se dedicam às atividades relacionadas com o setor de ingredientes e aditivos para alimentos;
- f) Fomentar e produzir conhecimento técnico e científico sobre o setor;
- g) Promover e apoiar atividades, campanhas e eventos educativos, culturais e artísticos, workshops, encontros, debates e outras ferramentas de divulgação e realização das suas finalidades;
- h) Divulgar os temas conexos a seu objetivo social através de publicações próprias ou por intermédio de terceiros, de artigos, livros e revistas, ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação existentes;
- i) Propor diretamente projetos para aprovação dos órgãos responsáveis;
- j) Participar, na qualidade de parceiro ou associados, de uma ou mais entidades sem fins lucrativos para desenvolver quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins;
- k) Participar de pessoas jurídicas cujas atividades e objeto social guardem relação com as finalidades sociais da ABIAM;
- l) Prestar serviços e exercer outras atividades remuneradas, como a venda de produtos, prestação de serviços de consultoria e realização de eventos, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando à consecução de suas finalidades, mesmo que não estejam elencados no Estatuto;

X


- m) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, pela forma prevista no Regimento Interno.
- n) Financiar e/ou executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nas suas áreas de atuação, articulando e desenvolvendo, conforme o caso, parcerias com empresas, instituições de pesquisa, tecnologia e inovação, públicas ou privadas, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e órgãos públicos;
- o) Prestar serviços técnicos especializados a empresas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que compatíveis com suas finalidades e para manutenção de suas atividades;
- p) Promover a formação de cientistas e pesquisadores através da concessão de bolsas de estudos, bolsas de pesquisa, prêmios, ajudas de custo e outros subsídios previstos legalmente para o incremento da inovação;
- q) Promover intercâmbio com instituições científicas, educacionais, culturais e outras atividades de interesse, nos âmbitos nacional e internacional;
- r) Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de suas finalidades.

TÍTULO II

Dos associados

Artigo 4º. A ABIAM é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas físicas e jurídicas idôneas, que serão admitidas a juízo da Diretoria Executiva, que preencham os seguintes requisitos:

I – Seja pessoa jurídica em regular funcionamento no Brasil, tendo por objeto social fabricar, importar, exportar, distribuir ou comercializar ingredientes e aditivos destinados à indústria de alimentos. Comprovados mediante cópia de atos constitutivos registrados na respectiva Junta Comercial ou órgão equivalente, ou cópia da autorização de funcionamento em território nacional;

II – Seja pessoa física com conhecimento notório e valores reconhecidos no setor de ingredientes e aditivos destinados à indústria de alimentos.



Parágrafo único. O Regimento Interno poderá definir outros requisitos a serem cumpridos para fins de associação ou explicitar os requisitos previstos no presente artigo, inclusive excepcionalidades em que o associado não usufrua de todos os direitos estatutários.

CAPÍTULO I

Da admissão, dos direitos e dos deveres dos associados

Artigo 5º. Os interessados em se associar à ABIAM poderão ser admitidos mediante solicitação formal assinada por seu representante legal ou procurador, aprovada pela Diretoria Executiva observando-se o disposto no artigo 4º e demais normas criadas por Regimento Interno.

§ 1º. A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º. Não são automaticamente considerados novos associados, enquanto não passarem pelo processo descrito nos respectivos artigos, cuja recusa independerá da indicação de motivo.

§ 3º. Haverá as seguintes categorias de Associados, sendo que direito a voto e obrigações de contribuição serão definidos neste Estatuto ou no Regimento Interno:

I – Associados Empresarial;

II – Beneméritos, aqueles que a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou a juízo da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação, sejam cientistas, consultores e outras pessoas físicas.

III – Startups e demais empresas, incluso de outros países.

Artigo 6º. São direitos dos todos os Associados, desde que em dia com as suas obrigações associativas:

I – Participar de todas as atividades promovidas pela ABIAM, de acordo com as normas de cada atividade a serem definidas pela Diretoria Executiva;

II – Participar de projetos internos da ABIAM destinados aos seus associados;

III - Utilizar-se de todos os serviços direta ou indiretamente prestados pela Associação, a critério e aprovação da Diretoria Executiva;

IV - Recorrer para a o Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro das decisões tomadas pela Diretoria Executiva;

V - Deixar de ser sócio, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva;

VI - Apresentar Estudos, Pareceres ou outros contributos que julguem ser do interesse coletivo;

Artigo 7º. São direitos exclusivos dos Associados Empresarial, desde que em dia com as suas obrigações associativas: -

I – Candidatar-se a membro dos Órgãos da Associação;

II – Voz e voto nas Assembleias Gerais;

III - Solicitar dos Diretores da Associação o esclarecimento sobre a sua atividade, nos termos previstos no Regimento Interno;

IV - Examinar na sede da Associação os documentos de contabilidade, fiscais e as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, nos 15 dias que precedem qualquer sessão da Assembleia-Geral.

Artigo 8º. São deveres de todos os Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e o estabelecido neste estatuto ou no Regimento Interno que vierem a ser aprovados;

II – Comparecer às reuniões das Diretorias, ou dos Conselhos, ou dos grupos de trabalho da ABIAM de que façam parte, bem como de demais atividades associativas, conforme previsão no Regimento Interno;

III – Prestar à ABIAM toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;

IV- Pagar as contribuições definidas pela Diretoria Executiva, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, exceto os enquadrados na categoria de Beneméritos, que serão isentos de qualquer contribuição pecuniária;

V - Manter-se em dia com suas obrigações associativas;

VI- Agir sempre solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados;

VII - Comunicar à Associação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer alteração de dados pessoais e ou empresariais que impliquem mudança cadastral;

VIII- Colocar à disposição, se não houver impedimento, informações sindicais, mercadológicas, técnicas e sociais relevantes para a realização de trabalhos ou estudos;

IX- Manter confidencialidade e sigilo em todos os trabalhos desenvolvidos pela Associação, conforme previsto no Regimento Interno e no Código de Ética.

CAPÍTULO II

Da demissão e da exclusão dos associados

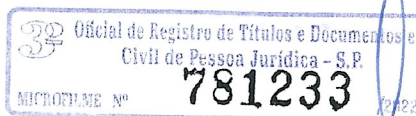
Artigo 9º. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – Demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria Executiva.

II – Exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

§ 1º. Serão considerados motivos de justa causa, entre outros, a critério da Diretoria Executiva, com previsão no Regimento Interno: será excluído da Associação o Associado ou Parceiro que não tiver conduta compatível com o previsto nas normas sociais deste Estatuto e/ou do Regimento Interno e/ou do Código de Ética.

§ 2º. Sendo detectada a justa causa, ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria Executiva para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Assembleia Geral decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.



§ 3º. Caso o associado em processo de exclusão seja membro da Diretoria Executiva, caberá aos demais pares do referido órgão o encaminhamento do processo de exclusão, sem a participação do referido associado nas decisões pertinentes a esse órgão.

§ 4º. Da decisão da Diretoria Executiva que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembleia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 5º. O associado que pertença a qualquer órgão eletivo e seja excluído do quadro associativo perde automaticamente a condição de membro do referido órgão, sendo destituído.

§ 6º. O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

Artigo 10º. O associado que requerer o desligamento do quadro associativo (demissão) ou que for excluído deverá honrar com suas obrigações sociais pecuniárias eventualmente em atraso, sob penas das medidas cabíveis em relação à cobrança, e poderá retornar ao quadro associativo desde que preencha os requisitos para tanto previstos no presente Estatuto.

Artigo 11º. Os associados não respondem pelas obrigações e pelos encargos da entidade nem solidariamente, nem subsidiariamente.

I - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como a de todos os Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

II - Todos os Associados terão os deveres de cooperação, de responsabilidade de uso, armazenamento e veiculação de conteúdo informativo ou científico de caráter sigiloso, que esteja previsto no Regulamento Interno, de forma a compatibilizar as suas condutas com o Código de Ética, em conformidade com as legislações de proteção e privacidade de dados, bem como todas as legislações em vigor.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' shape followed by a larger, more complex scribble.

III - Pertencem à ABIAM os direitos morais e patrimoniais sobre as obras, pesquisas, inovações e toda e qualquer produção de conteúdo originado e veiculado pela Associação e seus membros, enquanto contribuidores, constituindo as obras intelectuais propriedade e titularidade exclusiva da ABIAM.

IV - Não constitui ofensa aos direitos autorais da ABIAM: a reprodução com prévia e expressa autorização da entidade.

V - A titularidade e patenteabilidade das invenções são direitos exclusivos da ABIAM.

TÍTULO III

Dos órgãos deliberativo, executivo e fiscalizatório

Artigo 12º. São órgãos de administração da ABIAM:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO I

Da assembleia geral

Artigo 13º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que representa a vontade dos associados nos assuntos a ela referentes e será constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo único. Os associados serão representados nas Assembleias Gerais por um dos representantes indicados no Requerimento de Associação ou por procurador munido da procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto, conforme previsão no Regimento Interno.

Artigo 14º. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro;

II – Deliberar sobre alterações no Estatuto;



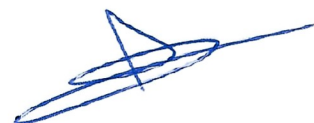
- III – Julgar, em grau de recurso, a exclusão de Associados;
- IV – Deliberar sobre a programação orçamentária anual e plano de atividades apresentado pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro;
- V – Deliberar sobre a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro;
- VI – Deliberar sobre compra ou venda de bens imóveis;
- VII – Deliberar sobre a dissolução da *ABIAM*;
- VIII – Aprovar solicitação de associado quanto à propositura de medida judicial de interesse coletivo, em representação do quadro de associados;
- IX – Deliberar sobre outros assuntos de interesse da *ABIAM*, de sua competência, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 15º. A Assembleia Geral será realizada obrigatoriamente por convocação da Diretoria Executiva, duas vezes por ano:

- I – Obrigatoriamente, no último trimestre de cada ano, para apresentação e deliberação quanto à programação orçamentária anual e plano de atividades para o ano seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva e submetido a parecer prévio do Conselho Fiscal; Administrativo e Financeiro.
- II – Obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apresentação e deliberação quanto aos resultados alcançados e prestação de contas do ano anterior, elaborada pela Diretoria Executiva e submetida a parecer prévio do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro.

Artigo 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro;



III – Por requerimento dirigido à Diretoria Executiva por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17º. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente para fins determinados, observada a sua competência, mediante prévio e geral anúncio, conforme previsão no Regimento Interno.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 dos associados convocados, ou em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com a presença de qualquer número de associados, e as deliberações, dentro da sua competência, serão tomadas necessariamente e sempre pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Em relação às Assembleias Extraordinárias que tenham como pauta os assuntos previstos no artigo 14, II, VI e VII:

I – Somente serão instaladas em primeira convocação com dois terços dos associados convocados, ou, decorridos trinta minutos, em segunda convocação mediante a presença de maioria simples dos associados convocados;

II – As deliberações somente serão aprovadas mediante voto de dois terços dos associados presentes.

§ 3º. Todas as Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e documentadas por um secretário, ambos escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

§ 4º. Cada associado Empresarial tem direito a um voto, e em caso de empate, a decisão será tomada pelos membros da Diretoria Executiva presentes na Assembleia. Em caso de novo empate, o presidente da assembleia dará o voto qualificado.

§ 5º. A votação será aberta, podendo, todavia, a maioria dos associados presentes resolver de forma diferente.

§ 6º. As Assembleias podem ocorrer em ambiente virtual, desde que indicado no edital de convocação e garantido o acesso aos debates para os respectivos associados e todos os seus direitos; nas Assembleias que tenham como pauta a eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro o edital

de convocação poderá prever a votação por meio digital e o respectivo procedimento, observado o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da diretoria executiva

Artigo 18º. A Diretoria Executiva, órgão executivo e deliberativo da entidade, será composto por cargos a serem preenchidos por associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres associativos, eleitos em Assembleia Geral:

I – um Diretor Presidente;

II – um Diretor Vice-Presidente; o qual poderá acumular uma função de Diretor;

III – **ao menos** mais três – e **no máximo** cinco - outros Diretores, sendo dentre eles, **obrigatórios** um Diretor Financeiro e um Diretor de Regulatórios, todos com função e responsabilidades definidas e dois suplentes.

§ 1º. Todos membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, conforme normas definidas em Regimento Interno.

§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitidas 3 reeleições, de 1º de janeiro do ano 1 até 31 de dezembro do ano 3.

§3º. Mandatos anteriores ao registro da presente reforma do Estatuto serão desconsiderados na aplicação da norma do §2º, supra, para exame de elegibilidade dos candidatos.

§ 4º. Não haverá acúmulo de cargos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro.

§ 5º. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, ou eletivos, não serão remunerados.

§ 6º. Representantes de associados que sejam servidores públicos não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outros impedimentos à candidatura a serem definidos conforme Regimento Interno.

Artigo 19º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar a ABIAM, supervisionando todas as suas atividades e zelando com dedicação pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e demais normas internas da ABIAM;
- III – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a prestação de contas financeiras e de atividades do ano anterior, bem como encaminhar para exame e aprovação da Assembleia Geral, até o final de março de cada ano;
- IV – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, no mês de outubro do ano corrente, a programação orçamentária e o plano de atividades do ano seguinte, bem como encaminhar para exame e aprovação da Assembleia Geral, dentro do último trimestre de cada ano;
- V – Elaborar e dar ciência do Regimento Interno da ABIAM aos associados;
- VI – Executar a programação orçamentária e o plano de atividades previamente aprovados pela Assembleia Geral responsabilizando-se pela administração financeira da instituição, dentro dos limites definidos em Regimento Interno;
- VII – Responsabilizar-se pela movimentação bancária da instituição, sendo que qualquer movimentação financeira superior a valor definido em Regimento Interno deverá contar com a aprovação expressa de pelo menos dois Diretores;
- VIII – Constituir procuradores;
- IX – Admitir e demitir empregados e contratar prestadores de serviços;
- X – Aprovar o pedido de admissão de novos associados;
- XI – Receber e formalizar o pedido de demissão de associados nos respectivos registros;
- XII – Notificar o associado do início do processo de exclusão, quando identificada justa causa;

- XIII – Notificar o associado da decisão do processo de exclusão;
- XIV – Contratar, de acordo com o Regimento Interno, empréstimos e à celebração de contratos, em geral;
- XV – Apresentar balancetes trimestrais e relatórios de atividades para análise do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro;
- XVI – Deliberar sobre a aceitação ou não de doações, patrocínios e legados;
- XVII - Convocar a Assembleia Geral;
- XVIII - Propor e levar para Assembleia aprovar ou não o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- XIX - Estabelecer e gerenciar relacionamento com parceiros e instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto, poderá contratar Gestor Executivo para suporte nas suas atividades.

Artigo 20º. A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos a cada 3 (três) meses.

§ 1º. As convocações para as reuniões da Diretoria Executiva serão feitas por e-mail, por qualquer dos Diretores e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser feitas à distância, por meio eletrônico, desde que se garanta o acesso de todos os Diretores e os votos sejam formalizados e registrados presencialmente e/ou por meio digital.

§ 3º. Das reuniões será lavrada ata em meio digital e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos participantes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 21º. Compete ao Diretor Presidente da ABIAM:

- I – Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Em conjunto com o Diretor Vice-presidente, garantir o cumprimento das finalidades da ABIAM, coordenando a estrutura administrativa para este fim;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética;

V – Contratar, supervisionar e demitir funcionários, bem como prestadores de serviço.

Artigo 22º. Compete ao Diretor Vice-presidente da ABIAM:

I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Em conjunto com o Diretor Presidente, adotar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da ABIAM, coordenando a estrutura administrativa para este fim;

III – Assumir um posto efetivo de Diretoria, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 23º. As atividades da Diretoria Executiva serão continuadas sem a recomposição do órgão mesmo que ocorra a vacância de até dois dos seus cargos.

§ 1º. Caso a Diretoria Executiva, por demissão, expulsão, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, fique com número inferior a 4 (quatro) Diretores, os suplentes serão convocados para recomposição dos cargos vagos.

§ 2º. Em caso de demissão, expulsão, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, do Diretor Presidente, o Diretor Vice-presidente assumirá automaticamente o cargo de Diretor Presidente, para concluir o mandato, devendo ser convocada Assembleia Geral para eleição do cargo de Diretor Vice-presidente dentre os diretores remanescentes, para concluir o mandato.

§ 3º. Em caso de demissão, exclusão, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, do Diretor Vice-Presidente, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do cargo de Diretor Vice-Presidente dentre os diretores remanescentes, para concluir o mandato, sendo que o Diretor Presidente exercerá a função até a eleição do novo Diretor Vice-Presidente.

§ 4º. Os demais Diretores e Suplentes serão eleitos na qualidade de representantes da empresa associada, no caso de renúncia destes assume o suplente pela ordem de eleição.

CAPÍTULO III

Do conselho fiscal, administrativo e financeiro

Art. 24º. O Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, órgão fiscalizador da gestão da Diretoria Executiva, será composto de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente (cargo pessoal previsto no Estatuto) e que poderá acumular a função de Diretor de *Compliance*, ou designar alguém para tal; **ao menos** mais dois e **no máximo** três outros membros, e um Suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados quites com as suas obrigações associativas.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um membro, assume o suplente, e o Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro continuará as suas atividades, com até o mínimo de dois membros.

Art. 25º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro será de 3 (três) anos, com até 3 reeleições, de 1º de janeiro do ano 1 até 31 de dezembro do ano 3, não sendo remunerados os seus cargos.

Parágrafo único. Mandatos anteriores ao registro da presente reforma do Estatuto serão desconsiderados na aplicação da norma do caput deste artigo.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro:

I – Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABIAM;

II – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da ABIAM;

III – Examinar e opinar sobre o relatório de desempenho financeiro e contábil apresentado pela Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;

IV – Aprovar a contratação e acompanhar o trabalho de auditores externos eventualmente contratados;

V – Analisar e emitir parecer, até fim do primeiro trimestre de cada ano, sobre a prestação de contas financeiras e de atividades do ano anterior;

VI – Analisar e emitir parecer, até o mês de novembro de cada ano, sobre o orçamento e plano de atividades do ano seguinte apresentado pela Diretoria Executiva, para ser submetido à Assembleia Geral;

VII – Emitir parecer opinativo sobre a administração e as operações patrimoniais realizadas;

VIII - Arbitrar sobre eventuais problemas políticos ou administrativos que venham atingir a imagem, conceito e patrimônio da Associação;

IX – Convocar Assembleia Geral para exame e deliberação de matérias relevantes de interesse da Associação;

X - Acompanhar a execução da programação anual de atividades previamente aprovada, solicitando as informações periodicamente à Diretoria Executiva;

XI – Aprovar o Regimento Interno, Código de Ética, demais regras e documentos que balizem o funcionamento da associação, devidamente apresentados pela Diretoria Executiva, bem como as propostas para sua alteração.

Art. 27º. O Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro se reunirá a cada 3 (três) meses para discussão, aconselhamento e acompanhamento dos relatórios trimestrais apresentados pela Diretoria Executiva e emissão dos pareceres anuais à mesma para apresentação em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. As contas da Diretoria Executiva cujo mandato se encerra serão objeto de apreciação e pareceres por parte do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, que terá seu mandato vencido na mesma ocasião.

Artigo 28º. A convocação da reunião do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro será feita por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as reuniões só serão instaladas mediante a presença de pelo menos dois dos seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pela maioria dos votos dos presentes à reunião, e em caso de empate a decisão ficará a cargo do

Presidente do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, a ser eleito pelos associados em Assembleia.

§ 2º. Caso a convocação permita e se assegure o acesso de todos os Conselheiros, a reunião poderá ser feita à distância, por meio eletrônico, inclusive podendo ser realizada, pelos participantes, votação por meio digital.

TÍTULO IV

Do patrimônio e das fontes de recursos

Artigo 29º. O patrimônio da *ABIAM* será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, direitos e outros bens que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 30º. A *ABIAM* não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público.

Artigo 31º. No caso de dissolução da *ABIAM*, pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens e patrimônio líquido deverão ser revertidos em benefício de entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos congênera(s) que preencha(m) os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha(m) o mesmo objeto social da *ABIAM*, que será(ão) definida(s) pela Assembleia Geral Extraordinária na reunião que deliberar pela extinção.

Parágrafo único. Na hipótese de a *ABIAM* obter e perder a qualificação instituída Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, obrigatoriamente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 32º. Constituem fontes de recursos da *ABIAM*:

I – Contribuições periódicas de seus associados definidas em Regimento Interno;

- II – Contribuições, doações, patrocínios, subvenções, auxílios concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, inclusive associados, ou Receitas oriundas de Direitos patrimoniais e morais provenientes das obras intelectuais, produzidas pela ABIAM e seus associados, cuja titularidade será sempre exclusiva da ABIAM;
- III – Receitas oriundas de serviços, pesquisas, cursos, eventos – incluso os que forem apoiados, planejamentos, estudos, sorteios, ou trabalhos de qualquer natureza lícita;
- IV – Receitas da venda ou licenciamento de marcas e patentes, royalties, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- V – Receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação e congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- VI – Bens, valores adquiridos, dividendos, juros de títulos, depósitos e de operações financeiras em geral;
- VII – Mutações patrimoniais;
- VIII – Rendas auferidas nas locações de bens, eventuais outras rendas, donativos, fundos patrimoniais e legados.
- § 1º. A ABIAM aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, de forma imediata e sempre manterá fundo patrimonial e fundo de reserva equivalente a 12 (doze) meses de contribuição vigente.
- § 2º. A ABIAM não distribuirá, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

4



Artigo 33º. A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à ABIAM.

TÍTULO V

Da prestação de contas e das normas contábeis

Artigo 34º. A prestação de contas da ABIAM observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A realização de auditoria caso exigida por Lei, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria ou outro instrumento conforme previsão legal.

Artigo 35º. A ABIAM adotará também as seguintes práticas administrativas:

- I - Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como dando publicidade, transparência e integridade a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e revestida das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - Conservará em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- III – Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ABIAM;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V – Cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária e apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos e outras obrigações acessórias, tais como aprovação de contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social, que deverão obedecer aos

procedimentos regulamentados pelo Regulamento Interno, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

TÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 36º. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 37º. A ABIAM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando se tornar impossível, inviável ou não conveniente a continuação de suas atividades.

Artigo 38º. A ABIAM atuará em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. A ABIAM, por intermédio de cada um de seus Órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes, colaboradores, prestadores de serviço e parceiros a qualquer título.

Artigo 39º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABIAM atuará de forma democrática e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, cor, sexo, religião ou partido político, no cumprimento de todas as garantias legais e previstas na Constituição Federal.

Artigo 40º. O presente Estatuto Social constitui lei básica da ABIAM e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

§ 1º. Disposição transitória: A atual estrutura de Governança ABIAM, e seus membros, permanecerão inalterados no exercício pleno de suas funções até a posse dos novos membros, que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral, a ser convocada, excepcionalmente, até 30/04/2023.

§ 2º. Considerando a excepcionalidade acima prevista, o primeiro mandato dos membros eleitos terá início em 1º de julho de 2023 e se encerrará em 31 de dezembro de 2025, sendo os demais períodos dos mandatos válidos por 3 anos, iniciando-se

X



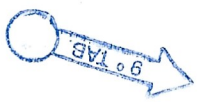

em 1º de janeiro do ano 1 e se encerrando em 31 de dezembro do ano 3, conforme previsto no artigo 18, §2º e artigo 25, ambos deste Estatuto.

§ 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Administrativo e Financeiro.

São Paulo, 06 de outubro de 2022.



Helvio Tadeu Collino
Presidente do Conselho Diretor



Clóvis Gouvêa Franco
Advogado – OAB/SP 41.354

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
Av. Baruel, 294 - CEP: 02522-000 - São Paulo-SP - Fone: (11) 3966-0062
Oficial: Stael Bahiense de Araújo

Reconheço por semelhança a firma de: (1) HELVIO TADEU COLLINO em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 09 de novembro de 2022. Em testemunho da verdade. Selo(s): 1 Ato:1035AA-0722291 JOAO AUGUSTO SIRIANI SILVA FILIZOLA LIMA - escrevente autorizado VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE; Firma R\$ 11,40 Qtd 1



99 TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.novosertorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de CLOVIS DE GOUVEIA FRANCO, do que dou fé.

Em tesº da verdade. ANDREI BARRETO DA SILVA - São Paulo/Capital, 9 de novembro de 2022. Valor recebido R\$ 11,40 *Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba*

